



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no Sistema Único de Saúde (SUS) para os responsáveis dedicados integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista (TEA), Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD no DSM-4), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Oposição Desafiante (TOD), Asperger, e outras síndromes.

Art. 1.º Fica estabelecido o atendimento preferencial no atendimento psicossocial para os responsáveis dedicados integralmente ao cuidado de filhos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtornos Global de Desenvolvimento (TGD) no DSM-4) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Oposição Desafiante (TOD), Asperger, e outras síndromes, nos hospitais públicos e privados do Município de Montenegro, assim com junto aos equipamentos públicos de saúde do Município de Montenegro, ressalvados aos casos de maior urgência, assim considerados pelos profissionais da saúde.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos de saúde do Município de Montenegro:

- I- Unidades básicas de Saúde (UBS).
- II- Estratégias de Saúde da Família (ESF).
- III- Demais hospitais públicos presentes da rede SUS.

§2º Por atendimento preferencial atende-se a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei aguardarem em filas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 2.º As repartições e os estabelecimentos públicos deverão afixar, em local visível, orientação ao público referente à prioridade no atendimento das pessoas de que trata o caput do artigo 1º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer a prioridade de atendimento psicossocial no Sistema Único de Saúde (SUS) para responsáveis dedicados integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD no DSM-4), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Oposição Desafiante (TOD), Asperger, e outras síndromes.

Reconhecendo o impacto físico e mental enfrentado por esses responsáveis, a iniciativa visa assegurar apoio psicológico e assistencial, considerando os desafios diários e a realidade de uma sociedade por vezes preconceituosa e intolerante. A prioridade no atendimento é essencial sob a análise de dois paradigmas. O primeiro no que tange à urgência que os responsáveis necessitam no acesso a tal amparo médico e psicológico para auxiliar a tratar as tensões diárias enfrentadas para os cuidados necessários com seus filhos. O segundo diz respeito à necessidade premente que os filhos requerem de seus responsáveis, não podendo, muitas vezes, ficarem distantes por tempo demasiado em virtude da agitação e ansiedade geradas nos pequenos.

Assim, esse projeto de lei visa auxiliar nos avanços na promoção da saúde e no reconhecimento dos desafios enfrentados pela pessoa responsável que cuida integralmente de crianças e adolescentes com deficiência. Ao se garantir o apoio psicossocial de forma preferencial, se busca um viés de combate ao preconceito, a construção de uma sociedade mais inclusiva e simpática e o apoio e a compreensão que as famílias necessitam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

VEREADOR VALDECI ALVES DE CASTRO
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES - 1515

CNPJ: 02856827000127 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B100F8F1>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)		Autenticação  B100F8F1
Protocolo 000156 de 08/02/2024 13:47:41		
Documento 000001 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VALDECI ALVES DE CASTRO

CPF: 545***.***00

Assinado em: 02/02/2024 08:27:07

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695746, -51.457287

Hash do documento (SHA-256): d5978746edf985e3cdbc808cefd662abd988ac965cd5bb46cfc50ea01120fe90

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.